



NOVOS PARTIDOS POLÍTICOS: QUAIS APORTES TEÓRICOS?

*Paulo Anés Te*¹

Resumo

O objetivo deste artigo é proporcionar uma compreensão teórica dos debates sobre os Novos Partidos Políticos (NPP). A partir da revisão da literatura, verifica-se que, desde o final da década de 1960, os debates sobre este tema têm sido abordados a partir de uma variedade de perspectivas, incluindo desafios teóricos, nuances conceituais, níveis de novidade e multidimensionalidade de novos e antigos partidos. A análise aponta que a definição de um “novo” partido não é consensual entre os teóricos, o que afeta a(s) perspectiva(s) de análise, a avaliação de uma eleição, o sistema eleitoral e/ou partidário.

Palavras-chave

Novos partidos;
Tipologia;
Identidade política;
Ideologia;
Grau de novidade.

NEW POLITICAL PARTIES: WHAT THEORETICAL CONTRIBUTIONS?

Abstract

The aim of this article is to provide theoretical understanding of the debates on the New Political Parties (NPP). From the literature review, it is clear that, since the end of the 1960s, debates on this topic have been approached from a variety of perspectives, including theoretical from a variety of perspectives, including theoretical challenges, conceptual nuances, levels of novelty and multidimensionality of new and old parties. Analysis points out that the definition of a “new” party is not consensual among theorists, which affects the perspective(s) of analysis, the evaluation of an election, the electoral and/or party system an election, the electoral and/or party system.

Keywords

*New parties;
Political identity;
Ideology;
Typology;
Degree of novelty.*

Introdução

O artigo tem por escopo analisar criticamente as múltiplas contribuições teóricas e as distintas conceitualizações formuladas no âmbito da Ciência Política e da Política Comparada acerca da noção de *new political parties* (novos partidos políticos)², doravante referidos pela sigla NPP. A temática revela-se relevância para

^{1*} Doutorando e mestre em Ciência Política pela Universidade Federal de Pelotas (UFPEL). E-mail: pauloanoste0@gmail.com.

² As traduções aproximadas dos textos originais foram feitas livremente pelo autor.

a compreensão da natureza multifacetada e semanticamente ambígua do conceito de NPP, cuja polissemia tem suscitado intensos debates no campo acadêmico, conforme evidenciado na produção acadêmica desde o final da década de 1960. Dessa forma, impõe-se a seguinte indagação: quais são os critérios ontológicos e operacionais que definem um NPP? Em que medida, e sob que formas, o “novo” deve diferir-se do “velho” para que possa, de facto, ser categorizado como tal?

Desde o final da década de 1960 e, com maior intensidade, no prelúdio dos anos 1970, um conjunto significativo de investigações no campo da Ciência Política e da Política Comparada passou a debruçar-se sobre a emergência dos NPP, tanto em democracias consolidadas quanto em regimes democráticos mais recentes (LIPSET; ROKKAN, 1967; PEDERSEN, 1982; HARMEL, 1985; HARMEL; ROBERTSON, 1985; ROCHON, 1985; HUG, 2001; SIKK, 2005; MUSTILLO, 2009; BARNEA; RAHAT, 2010; BOLLEYER, 2013; LITTON, 2013; BOLLEYER; BYTZEK, 2013; BIEZEN; RASHKOVA, 2014; SCARROW; WRIGHT; GAUJA, 2022; TAVITS, 2007).

As preocupações analíticas que atravessam os estudos sobre NPP distribuem-se, em termos gerais, por três perspectivas distintas, embora inter-relacionadas, o que torna o assunto mais complexo. A primeira concentra-se na identificação das variáveis sociais, políticas e institucionais que condicionam o surgimento e a classificação dos NPP enquanto tais. A segunda procura apreender os efeitos produzidos por esses partidos na dinâmica de institucionalização dos sistemas partidários. A terceira, por sua vez, dedica-se à análise da organização interna dessas agremiações, da forma como institucionalizam as suas propostas programáticas e da sua performance no plano eleitoral (BARRETO, 2018).

A partir da década de 1980, consolidou-se uma crescente preocupação acadêmica em analisar o advento dos *new political parties* (NPP) tanto em democracias consolidadas quanto em contextos democráticos instáveis, com base em distintas investigações de natureza empírica. Contudo, tais estudos “defrontaram-se com uma questão anterior e basilar para o desenvolvimento dos desenhos de pesquisa e a validade dos resultados alcançados: definir as condições necessárias e suficientes que compõem a concepção de novo partido” (BARRETO, 2018, p.38). Diante disso, torna-se evidente que a clareza conceitual constitui um instrumento analítico indispensável para a avaliação crítica das contribuições existentes sobre os NPP, sobretudo no que se refere à compreensão das normas jurídicas que os regem, aos seus impactos na estrutura e dinâmica do sistema partidário, e ao seu desempenho eleitoral.

Cumprido, desde já, formular um necessário acatamento epistemológico. Não se pretende, com o presente artigo, esgotar o conjunto das contribuições teóricas produzidas desde o final da década de 1960 sobre os NPP, tampouco um conceito universal, dogmático e aplicável a todos os casos. O objetivo reside, antes, em oferecer subsídios teóricos e metodológicos que contribuam para a delimitação analítica e para a adequada operacionalização do conceito de NPP. Embora, à primeira vista, a resposta à questão “o que é um novo partido?” possa parecer autoevidente (BARRETO, 2018), a literatura especializada tem revelado a coexistência de múltiplas abordagens quanto à sua categorização, o que tem resultado em pesquisas empíricas cujos critérios de definição variam

significativamente, conduzindo a descobertas por vezes díspares e pouco comparáveis entre si.

Dessa forma, para além da introdução e da conclusão, o artigo estrutura-se em quatro seções complementares. A primeira seção dedica-se à análise da gênese conceitual dos *new political parties* (NPP), tal como delineada pela literatura especializada, confrontando-a com a teoria dos sistemas partidários europeus considerados “congelados”. A segunda seção problematiza a polissemia inerente ao conceito de NPP, destacando os desafios teóricos que dela decorrem. A terceira seção explora os critérios utilizados para aferir o grau de novidade dessas agremiações partidárias. Por fim, a quarta seção discute as principais propostas tipológicas elaboradas para a classificação dos NPP.

Assim sendo, o conjunto de referências mobilizado ao longo do artigo oferece uma visão abrangente das principais discussões desenvolvidas em torno do tema, permitindo aos pesquisadores aprofundar o exame das distintas abordagens teóricas existentes e fundamentar, de forma mais sistemática teórica e metodológica, as investigações empíricas que contribuam para o preenchimento das lacunas ainda presentes na literatura especializada sobre o assunto.

Novos Partidos Políticos: Desafios Conceituais

O estudo sobre Novos Partidos Políticos (NPP) ganhou impulso a partir de meados da década de 1980 (Harmel, 1985), três anos após a publicação do trabalho pioneiro de Pedersen (1982), momento em que esses partidos passaram a constituir uma agenda relevante de investigação no campo da Ciência Política. No final dos anos 1970, o fenômeno dos NPP começou a destacar-se nos países com democracias consolidadas, especialmente nos sistemas partidários europeus considerados “congelados”, e, mais tarde, nas chamadas democracias da “Terceira Onda”, durante a década de 1980. Inicialmente, os estudos centraram-se na ascensão de valores pós-materialistas, como no caso dos partidos verdes, e na emergência de partidos de direita radical, frequentemente associados à mobilização em torno de novas clivagens sociais (Harmel; Robertson, 1985; Hug, 2001; Sikk, 2011; Malčič; Krašovec, 2019).

Posteriormente, a atenção voltou-se para o surgimento de novas identidades políticas, novas elites e dinâmicas de sobrevivência sociopolítica, bem como para projetos de busca de poder pessoal ou empreendimentos políticos individualizados (Lucardie, 2000). Esse conjunto de fenômenos colocou em causa a tese do congelamento dos sistemas partidários europeus, anteriormente defendida por Lipset e Rokkan (1967).

A abordagem das situações de NPP a partir de categorias como “valores pós-materialistas” (caso dos Partidos Verdes) e “direita radical” revela-se excessivamente estreita, ao negligenciar um número significativo de partidos que não se enquadram nesses perfis. Trata-se, por exemplo, de partidos que representam minorias étnicas ou regionais, interesses locais específicos, ou expressões de populismo tanto à esquerda como à direita. Além disso, tal abordagem estrutural tende a ignorar a agência – isto é, a capacidade de ação

estratégica dos atores – como elemento central na formação de novos partidos. Nesse sentido, autores como Krouwel e Lucardie (2008) propõem uma análise neoinstitucionalista do fenómeno, a qual busca integrar tanto as estruturas quanto às escolhas dos atores políticos no processo de emergência e consolidação dos NPP.

Pedersen (1979) foi um dos primeiros autores a contestar a teoria dos chamados “sistemas partidários congelados” na Europa, proposta por Lipset e Rokkan (1967). Segundo o autor, os sistemas partidários europeus apresentam mudanças nos padrões de volatilidade eleitoral, revelando-se dinâmicos e não estáticos (Pedersen, 1979). Tais transformações dificultam a sustentação da ideia de estabilidade estrutural dos sistemas partidários, uma vez que estes demonstram elevada variabilidade nas preferências eleitorais - ou seja, apresentam variações líquidas significativas no comportamento dos eleitores ao longo do tempo.

Rochon (1985, p. 419) foi ainda mais enfático ao afirmar que “os sistemas partidários nunca foram congelados”. Segundo o autor, os partidos tradicionais procuram constantemente novas bases de apoio, promovendo realinhamentos ocasionais no eleitorado. Essa crítica à tese do congelamento também é sustentada por Mainwaring e Torcal (2005), ao argumentarem que, ao contrário do que propõe a teoria do “congelamento”, muitos sistemas partidários contemporâneos, tanto em democracias “consolidadas” quanto “não consolidadas”, caracterizam-se por uma elevada fluidez.

Esse processo transformou a relação entre eleitores e partidos, afetando tanto o número efetivo de partidos políticos quanto as taxas de volatilidade eleitoral de uma eleição para outra. Em resposta a essas mudanças, foram desenvolvidas teorias e métricas destinadas a explicar empiricamente as metamorfoses e o desenvolvimento de NPP. Entre essas ferramentas analíticas, destacam-se: a Volatilidade Total (VT), proposta por Pedersen (1979); posteriormente desagregada nas medidas de Volatilidade do Tipo A (VTA) e do Tipo B (VTB), segundo Powell e Tucker (2014); as categorias de “alteração” e “regeneração”, formuladas por Chiaramonte e Emanuele (2017); a distinção entre volatilidade extrassistema e intrassistema, de Mainwaring, Gervasoni e España-Nájera (2016); e ainda os conceitos de volatilidade endógena e exógena, propostos por Lago e Torcal (2019). Também se destaca o Índice de Número Efetivo de Partidos (NEP), desenvolvido por Laakso e Taagepera (1979)..

Diante disso, torna-se necessário compreender se os NPP configuram, de facto, uma categoria analítica distinta. A questão central passa a ser: o que constitui um partido “novo”? Ou, formulando de outro modo: “até que ponto – ou de que forma – o ‘novo’ deve ser diferente do ‘velho’ para que seja qualificado como ‘novo’?” (Barnea; Rahat, 2010, p. 309). Que diferença os novos partidos produzem na arena política? (Harmel, 1985). Para onde se dirigem os novos partidos e como evoluem ao longo do tempo? (Arter, 2012). De forma mais sintética, a questão pode ser colocada nos seguintes termos: o que distingue os novos partidos dos antigos partidos? Esta é uma interrogação-chave da presente análise, à qual se retornará nas próximas seções, dado o seu papel central na compreensão do fenómeno dos NPP.

Apesar dos esforços empreendidos por diversos cientistas políticos para responder a essas questões, ainda persistem importantes dilemas analíticos. Onde traçar a linha teórica e conceitual entre um partido “antigo” e um “novo”? Um partido que apenas altera o nome deve ser considerado novo? E aquele que se funde com outro? Quando uma legenda deixa de existir formalmente, mas ressurgue com as mesmas lideranças, trata-se de um novo partido ou de uma continuidade sob nova forma? (Barreto, 2018). Além disso, como classificar um partido que participou da eleição A, mas esteve ausente nas eleições B, C e D, e voltou a concorrer apenas na eleição E – é novo ou antigo nesse último pleito? Um partido formado por antigos militantes, mas não por dirigentes de uma agremiação “mãe”, deve ser considerado uma nova organização ou uma extensão da anterior? E como classificar partidos resultantes de cisões, fusões, alianças ou transformações organizacionais? Finalmente, como nomear aqueles partidos que foram criados, mas não conseguiram obter estatuto jurídico devido a barreiras institucionais ou à “tirania da maioria”? Esses questionamentos revelam as múltiplas ambiguidades e complexidades envolvidas na definição e na categorização dos chamados Novos Partidos Políticos (NPP).

Para Barreto (2018), o desafio em responder a tais questionamentos reside na dificuldade de se estabelecerem condições necessárias e suficientes que tornem possível, do ponto de vista analítico, metodológico e teórico, a conceitualização de um novo partido político. É com base nessa premissa que diferentes teóricos procuram formular respostas a essas indagações. Embora, à primeira vista, a identificação de um novo partido possa parecer evidente, a realidade empírica impõe desafios significativos aos investigadores, sobretudo no tratamento de casos particulares (Barreto, 2018). Como salientam Krouwel e Lucardie (2008), a resposta a essas questões é complexa, pois a definição de novo partido não se reduz a uma questão meramente semântica. O adjetivo “novo” pode servir como critério empírico de classificação, influenciando diretamente o tipo de análise realizada.

Nesse sentido, a forma como se define um novo partido tem implicações diretas na avaliação do comportamento eleitoral – seja ele entendido como congelado, estável, volátil ou mutável (Barnea; Rahat, 2010) – e na caracterização do sistema partidário – institucionalizado, pouco institucionalizado ou desinstitucionalizado (Chiaramonte; Emanuele, 2015). Tal constatação revela que, mesmo partindo dos mesmos dados empíricos e do mesmo marco temporal, diferentes concepções do que é um novo partido conduzem e produzem conclusões analíticas distintas sobre o mesmo fenômeno.

Diante disso, evidencia-se que a definição do que constitui um NPP não é apenas uma questão terminológica ou semântica, mas, sim, um ponto de partida crucial que influencia toda a interpretação analítica dos sistemas partidários e do comportamento eleitoral de uma eleição para outra. A partir dessa constatação, torna-se necessário aprofundar a discussão sobre a polissemia do conceito de NPP e os desafios teóricos que dela decorrem. Diferentes abordagens adotadas na literatura revelam não apenas múltiplos critérios classificatórios, mas também tensões epistemológicas quanto à utilidade, validade e aplicabilidade do termo em distintos contextos empíricos e institucionais, conforme se verá na seção a seguir.

Polissemia de NPP e os desafios teóricos

Os estudos sobre Novos Partidos Políticos (NPP) - ou partidos menores - foram amplamente negligenciados pelos cientistas políticos que se dedicam à análise de partidos e sistemas partidários até à década de 1980. Segundo Pedersen (1982), essa lacuna analítica deveria ser superada, uma vez que é possível argumentar que partidos novos ou de menor expressão podem desempenhar um papel relevante na dinâmica do sistema partidário de um país, (re)configurando as relações entre os partidos políticos no parlamento.

A literatura especializada tem dedicado crescente atenção ao fenômeno dos NPP, precisamente devido à complexidade conceitual que o termo envolve. Essa complexidade decorre, em grande medida, da polissemia associada à noção de “novo” (Rocha, 2021). Tal ambiguidade também se explica pelo facto de que as organizações políticas não surgem como *creatio ex nihilo* - ou seja, não são criadas do nada. Elas tendem a incorporar elementos preexistentes, como práticas institucionais, convenções, culturas políticas, regras formais e informais, bem como militantes ou dirigentes oriundos de outras formações partidárias antigas (Barnea; Rahat, 2010; Sikk, 2011).

Por um lado, os partidos políticos considerados “antigos” não são estáticos; eles evoluem constantemente, desenvolvendo-se, incorporando valores novos e antigos, reorganizando suas estruturas e regras, recrutando novos membros e dirigentes, e renovando-se por meio da inclusão de líderes, estatutos, programas e militantes atualizados (Arter, 2012; Litton, 2013). Ou seja, esses partidos podem (não) apresentar inovações político-ideológicas (Sikk, 2011). Em determinadas circunstâncias, alguns NPP adaptam suas estruturas e comportamentos ao estilo “tradicional” dos partidos estabelecidos, com o objetivo de conquistar vitórias eleitorais (Malčič; Krašovec, 2019; Sikk, 2011), alcançar relevância ou representação parlamentar (Pedersen, 1982) e, eventualmente, governar (Deschouwer, 2008).

O debate sobre os NPP divide-se em duas perspectivas principais: 1) o registo em termos legais, conforme a definição de Pedersen (1982), segundo a qual um partido político é reconhecido como tal a partir da obtenção da personalidade jurídica oficial; e 2) o registo em termos cronológicos, também segundo Pedersen (1982), que considera como partido político a agremiação que manifesta a intenção de participar nas eleições e/ou é formalmente criada, ainda que não possua reconhecimento legal pelo Estado. Esta última perspectiva leva em conta que, em regimes monopolistas, os partidos que não detêm o poder oficial enfrentam diversos obstáculos legais para obter o reconhecimento formal, o que pode levar a uma distorção da realidade se a análise se limitar ao critério estritamente legal.

É, nesse sentido, que o registo legal não implica necessariamente que um partido seja novo, pois ele pode existir, mas estar impossibilitado de obter reconhecimento oficial ou ser legalizado. Essa particularidade leva a refletir que a obtenção do registo jurídico pode não ser suficiente para classificar um partido como novo, visto que um partido pode existir sem participar das eleições por razões políticas, econômicas ou outras limitações. Por esses fatores, diferentes autores apresentam perspectivas distintas sobre o que caracteriza um NPP.

Pedersen (1982) destaca a necessidade de considerar quatro etapas (que não seguem necessariamente uma ordem linear) na vida dos NPP. Seguindo essa lógica, Deschouwer (2008) acrescenta o aspecto de “governar” como uma quinta etapa na trajetória desses partidos. Essas etapas estão sintetizadas no Quadro 1.

Quadro 1: Etapas da criação de NPP

Etapas	Explicações
Declaração	Marca-se um momento em que um grupo político declara a intenção de criar uma nova legenda e/ou de participar nas eleições.
Autorização	Refere-se ao cumprimento das leis necessárias para que um partido seja oficialmente reconhecido e possa participar nas eleições. Esse requisito legal também pode funcionar como um obstáculo à legalização de novos partidos.
Representação	O mais importante é que um partido tenha pelo menos um assento na Câmara Baixa ou na Câmara Alta. Isso corresponde ao conceito de “partido parlamentar” definido por Sartori (1982), que o distingue dos partidos “eleitorais” – aqueles que disputam eleições, mas não conseguem eleger sequer um representante.
Relevância parlamentar	Apesar do conceito de “relevância” ser polêmico, o objetivo de qualquer partido é ultrapassar esse limiar de relevância e, posteriormente, consolidar-se como uma força influente no cenário político.
Governar	Potencial de chantagem refere-se a partidos que não estão preparados para assumir o governo ou que, para os demais atores políticos, não são aceitáveis como parceiros governamentais.
	Potencial de governo refere-se a um partido que já integrou o governo ou que é percebido – tanto por si próprio quanto pelos demais partidos – como um possível parceiro governista.

Fonte: Pedersen (1982); adaptado pelo autor, com acréscimo de “governar” por Deschouwer (2008).

Seguindo as réplicas de Janda (1980), Barnea e Rahat (2010, p. 311), definem um novo partido como “um partido que tem um novo rótulo e que não mais do que metade dos seus principais candidatos (topo da lista de candidatos ou distritos seguros) são originários de um único ex-partido”. Outrossim, o NPP deve apresentar nova ideologia³ aos eleitores e ao partido no governo. Portanto, é errado afirmar que a ideologia/política se torna o único critério decisivo para “medir” a novidade política dos partidos políticos.

³ Os partidos políticos e, sobretudo, os novos partidos políticos podem precisar de ideologias para conquistar os eleitores e para recrutar os novos membros ou ainda reter os antigos membros do partido, evitando a cisão e a dissidência. A ideologia e os membros são elementos importantes para um novo partido. Além dos membros, um novo partido precisa de recursos para desenvolver as suas atividades políticas. Sem esses elementos, o seu projeto político continuará sendo uma fantasia política na cabeça dos seus líderes (LUCARDIE, 2000).

Hug (2001) apresenta uma definição mais “restrita” do conceito. Para ele, um NPP pode ser compreendido como uma “organização genuinamente nova” - conceito semelhante ao de Arter (2012) - referindo-se aos partidos de “sangue novo” que apresentam candidatos pela primeira vez em uma eleição parlamentar de âmbito nacional. Nesse sentido, surge a questão: como o autor classificaria um partido que possui registro institucional, mas que não participou de nenhum pleito eleitoral?

Seguindo a linha de Hug (2001), Bolleyer (2008) define os “organizadamente novos” como atores organizacionalmente jovens que apresentam questões genuinamente novas. Bolleyer e Bytzek (2013) reforçam essa perspectiva, defendendo esses partidos sob a mesma designação de “organizadamente jovens”. Dessa forma, surge a questão: qualquer partido que seja “organizadamente novo/jovem” e/ou que represente “questões genuinamente novas” pode ser considerado um NPP? Essa proposta analítica não se assemelha à ideia de transformação partidária, conforme enunciada por Krouwel e Lucardie (2008)?

Bolin (2014) entende que os partidos genuinamente novos (conforme Hug, 2001) ou de “sangue novo” (Arter, 2012) são aqueles que concorrem pela primeira vez em um pleito eleitoral, posicionando-se assim próximo à definição de Harmel (1985). Para Bolin, um novo partido é aquele que ingressa no parlamento nacional pela primeira vez, considerando o período anterior às últimas eleições. Surge, então, uma questão: como denominar os partidos que participaram das eleições, mas não conseguiram eleger representantes ao parlamento nacional? Harmel e Robertson (1985, p. 517) classificam-nos como “partidos promotores”, cujo principal objetivo é chamar a atenção para uma questão específica, mesmo sem obter um número significativo de votos ou cadeiras parlamentares.

Lucardie (2000) não considera um novo partido apenas aquele que ingressa pela primeira vez no parlamento nacional, tampouco os chamados “partidos promotores”. Para ele, os novos partidos enfrentam numerosos obstáculos antes de conseguirem a entrada parlamentar, ou seja, “um novo partido enfrenta enormes dificuldades” (Berrington, 1985, p. 443). Por isso, é necessário avaliar a viabilidade eleitoral desses partidos, bem como sua capacidade de atrair um número suficiente de eleitores para alcançar o limiar imposto pelo sistema eleitoral. Em outras palavras, os NPP só conseguem ultrapassar esse limiar quando a lealdade dos eleitores aos partidos estabelecidos está em declínio, apesar de não ser regra.

Na maioria dos sistemas partidários dominantes, apenas alguns novos partidos conseguem entrar no parlamento, enquanto a maioria não o consegue (Lucardie, 2000). Esses partidos enfrentam diversas barreiras institucionais devido à sua condição de novidade, apresentando as seguintes desvantagens: (1) a ausência de uma “rede de segurança” composta por eleitores fiéis; o que pode afetar (2) seu tamanho na representação parlamentar; (3) são, portanto, organizacionalmente menos desenvolvidos ou menos nacionalizados do que os partidos estabelecidos (Bolleyer, 2008); (4) os partidos tradicionais podem legislar de forma a dificultar ainda mais o acesso dos novos a recursos importantes, como acesso à mídia, fundos eleitorais e regras de alocação de cadeiras; (5) a “idade” do NPP pode influenciar negativamente a percepção e a credibilidade junto aos eleitores (Hanusch; Keefer,

2013); e (6) os novos partidos podem enfrentar dificuldades relacionadas à socialização eleitoral, comunicação com eleitores, limitações financeiras e às características do sistema eleitoral (Berrington, 1985, p. 443), especialmente no que diz respeito à distribuição das cadeiras, embora tais dificuldades não sejam regras absolutas.

Apresentar candidatos pela primeira vez em uma eleição não é suficiente para categorizar um partido como novo, pois é relevante considerar outros fatores que possam ter impedido sua participação eleitoral. Além disso, um partido pode ter sido criado há vários anos, mas, por diversas razões econômicas ou sociopolíticas, não ter conseguido ou considerado oportuno disputar as eleições (Lucardie, 2000; Mustillo, 2009; Sikk, 2011).

A contribuição de Hug (2001) é de suma importância, mas não aborda necessariamente outra dimensão fundamental do adjetivo “novo”: a dimensão relativa. Essa dimensão deve ser compreendida como a diferença em relação ao primeiro, ao “velho”. Tal compreensão implica considerar pelo menos duas dimensões: a) um “novo partido” deve distinguir-se dos demais partidos pela sua característica definidora - a busca por cargos públicos; e b) os candidatos a cargos eletivos e ministeriais, ou pelo menos a maioria deles, devem ser novos, ou seja, uma equipe só pode ser considerada nova se não tiver participado da eleição anterior (Barnea; Rahat, 2010).

Para conceituar o que significa “novo partido”, conforme Barnea e Rahat (2010), é necessário primeiro definir os seus dois conceitos intrínsecos – “novo” e “partido” – e o que a combinação desses termos implica em termos pragmáticos. Para os autores,

o dicionário define o adjetivo ‘novo’ ou em termos *cronológicos*, como algo que ‘veio recentemente a existir’, ou em termos *relativos*, como ‘sendo outro do que o antigo ou o velho’, ou como sendo ‘diferente de um da mesma categoria que existia anteriormente’ (*Merriam-Webster Dictionary*). A definição cronológica aponta para um pré-requisito - para que algo seja novo, deve ser *recente*. A definição relativa, por outro lado, toca no núcleo da questão. Implica que, para algo ser novo, deve ser ‘outro do que o velho’, deve ser ‘*diferente*’. Portanto, para definir o ‘novo’ devemos distingui-lo do ‘antigo’, ‘velho’ ou ‘pré-existente’ (BARNEA; RAHAT, 2010, p. 308, grifo no original).

Somando-se às críticas, Arter (2012) argumenta que a definição de Barnea e Rahat, embora analiticamente útil, revela-se excessivamente restritiva por basear-se em critérios exclusivamente relativos. Essa abordagem negligencia outras variáveis relevantes à análise e, ao impor a exigência de que o “novo” seja necessariamente “diferente”, limita indevidamente o número de sistemas nos quais o critério de novidade pode ser aplicado. Além disso, tal restrição representa um obstáculo significativo à avaliação do grau de novidade dos partidos. Essa limitação torna-se ainda mais evidente quando se reconhece que tanto partidos antigos quanto partidos recém-criados podem incorporar elementos inovadores ou apresentar mudanças significativas nas suas práticas, agendas ou identidades. Assim, a novidade não está apenas na origem temporal ou na ruptura com o

passado, mas pode também manifestar-se em transformações internas de entidades já estabelecidas.

Hug (2001) não considera como novos partidos políticos aqueles que, embora legalizados, por algum motivo não participaram em eleições nacionais, nem aqueles que já haviam nomeado candidatos para esses pleitos. Tal escolha revela-se particularmente problemática, pois, como observa Barreto (2018, p. 42), “[...] faz com que os partidos oficializados e que ainda não participaram de pleitos nacionais não sejam considerados novos partidos. Cabe questionar como esses partidos podem ser considerados”. No mesmo sentido, Mustillo (2009), ao definir os NPP, exclui os candidatos independentes e os partidos que concorrem apenas às eleições presidenciais ou ao Senado, mas não à Câmara dos Deputados. No entanto, o autor reconhece como novos partidos aqueles que jamais competiram a nível nacional. Já Aït-Aoudia (2016) adota uma abordagem distinta, ao considerar como novos partidos todos os que tenham sido legalizados, ainda que não tenham participado em processos eleitorais de um país.

A contribuição de Aït-Aoudia (2016) pode ser considerada relevante para os estudos sobre novos partidos políticos (NPP), na medida em que rompe com a centralidade excessiva do critério eleitoral ou percentual para os NPP serem incluídos na análise. No entanto, essa abordagem não deve ser tomada como uma regra geral, pois a definição de NPP depende do foco analítico adotado. Diferentemente de concepções que vinculam a novidade partidária à participação em pleitos nacionais, Aït-Aoudia propõe uma concepção mais abrangente, que considera como NPP aqueles que foram recentemente legalizados, mesmo que ainda não tenham concorrido em eleições.

Tal definição é particularmente útil para captar formações partidárias em fase de consolidação institucional, cuja ausência nas disputas eleitorais pode decorrer de fatores contextuais diversos - como restrições institucionais, estratégicas ou financeiras. Contudo, quando o objetivo da análise é calcular o Número Efetivo de Partidos Parlamentares (NEPP) ou o sistema partidário de um país, essa definição ampla torna-se limitada. Nesse caso, os partidos registrados que não participaram das eleições nacionais, subnacionais ou outras categorias adotadas revelam-se irrelevantes, uma vez que não integram o conjunto dos partidos eleitorais e tampouco obtiveram representação parlamentar. Assim, a utilidade da definição proposta por Aït-Aoudia depende do enquadramento teórico-metodológico e da natureza da questão formulada de pesquisa em análise.

Inspirando-se nas linhas de argumentação desenvolvidas por Harmel (1985) e Rochon (1985), Aït-Aoudia (2016) sustenta que a novidade partidária não se limita à estreia eleitoral, mas pode manifestar-se nas propostas programáticas, na forma de organização interna e na relação que o partido estabelece com o sistema político. Nessa perspectiva, um partido pode ser considerado novo mesmo antes de participar em eleições, desde que introduza inovações significativas no campo político ou se apresente como uma alternativa em termos ideológicos, sociais ou organizacionais. Essa abordagem amplia o entendimento do que constitui um novo partido político, ao deslocar o foco da definição estritamente eleitoral para dimensões estruturais e simbólicas mais amplas da ação partidária.

Para autora um NPP trata-se de “qualquer [partido] que tenha sido criado mais recentemente, num contexto político e institucional em evolução, e que se baseia numa identidade política que, até naquele momento, tinha estado ausente da arena política” (AIT-AOUDIA, 2016, p. 2). Ao destacar elementos como a criação recente e a ausência de identidade política, a contribuição da autora não se assemelha à de Barnea e Rahat (2010), Hug (2001), Harmel (1982) e outros teóricos. A questão temporal pode não ser suficiente para classificar um partido como genuinamente novo, sendo, portanto, necessário considerar também as dimensões cronológicas e substantivas, como defendem Lucardie (2000).

Outros autores consideram como novos partidos aqueles que não disputaram as eleições anteriores, que obtiveram registro para uma legenda anteriormente inexistente ou que introduzem novas questões no debate público; bem como aqueles que, após obterem registro, conquistam ao menos uma cadeira na Câmara dos Deputados em determinada eleição (ROCHA, 2021). Nesse sentido, a contribuição de Rocha (2021) revela-se limitada em termos pragmáticos, ao associar duas condições - registro e representação - que não correspondem, necessariamente, à mesma trajetória política de um partido. Trata-se de dimensões distintas: o reconhecimento institucional (registro) não implica, por si só, representação parlamentar, e vice-versa. Alguns tendem a confundir representação parlamentar com participação eleitoral, sendo que alguns desses autores estabelecem um limiar percentual mínimo para que um partido seja classificado como “novo”. Todos aqueles que não atingem esse patamar são automaticamente excluídos da análise, o que pode comprometer a compreensão mais ampla e contextualizada do fenômeno (HUG; 2001; POWER; TUCHER, 2014; ENGLER, 2016; ROCHA, 2021).

Entretanto, Barreto (2018) ressalta que a decisão desses autores estabelece um ponto importante para uma análise que circunscreve o objeto a determinados cenários e, conseqüentemente, exclui outros. Embora essa delimitação possa ser metodologicamente viável em função dos objetivos e do desenho da investigação, ela tende a limitar a análise e a empobrecer a amplitude do conceito de “novo” partido. Para o autor, tal escolha metodológica é legítima, mas levanta desafios de natureza epistemológica quanto ao próprio uso do termo. Daí a importância de um embasamento teórico sólido, especialmente no que diz respeito à contextualização do conceito adotado, que deve ser coerente com o recorte empírico e analítico do estudo em questão.

Apesar disso, Barnea e Rahat (2010) argumentam que, em termos teóricos, para superar essas limitações ou a dicotomia entre o “velho” e o “novo”, o problema pode ser enfrentado com base em três premissas fundamentais:

1) Assumir a “novidade” com reservas - para Sikk (2011), como um projeto de novidade; e, para Litton (2013), como um projeto de “densa novidade partidária”. Nesta visão, os partidos são entendidos como entidades fluídas e multidimensionais. Contudo, Sikk (2011) alerta que nem todos os novos partidos se enquadram na categoria de novidade, tal como também definida por Bolleyer e Bytzeck (2013). Esta perspectiva adota um critério cronológico de novidade, considerando que os partidos são novos por não terem participado nas eleições nacionais anteriores. Em

outras palavras, parte-se do princípio de que tudo é novo até prova em contrário (Barnea; Rahat, 2010)

Sikk (2011), ao expandir essa problemática, introduz a noção dos partidos enquanto “projetos de novidade”, os quais, embora ocupem o mesmo nicho de partidos estabelecidos - como os chamados *purificadores* -, apresentam uma motivação ideológica frágil, tal como os *prolocutores* (como se verá adiante). A novidade, nesse contexto, pode ser uma grande vantagem se for corretamente mobilizada, pois tais partidos podem, paradoxalmente, não representar novidade alguma. Em resposta a essa crítica, Litton (2013) propõe a incorporação de duas dimensões analíticas da novidade e/ou mudança partidária: (1) as transformações nos atributos partidários - como lideranças, programas e nomes - e (2) as mudanças nas filiações estruturais dos partidos - como cisões, fusões, alianças etc⁴. Estas questões serão analisadas com maior profundidade na seção seguinte.

2) Uma das formas de definir o conceito de “novo” é por meio da origem cronológica, que visa identificar a origem recente de um partido político para determinar se este pode ser considerado novo. Essa abordagem é particularmente útil para distinguir os novos partidos das suas formas predecessoras - os chamados *partidos-mãe* -, sendo eficaz sobretudo nos casos de fusões, cisões e processos de fundação. Essa perspectiva corresponde à tipologia desenvolvida por Krouwel e Lucardie (2008), que propõem dois critérios para a identificação da novidade: (1) origem interna, na qual os novos partidos emergem a partir de organizações partidárias preexistentes, incluindo três categorias – transformação, cisão e fusão; e (2) origem externa, onde os partidos surgem fora do sistema partidário estabelecido, subdividindo-se em ramificação, realinhamento e nascimento;

3) Outra abordagem consiste numa definição baseada em limiares, que visa distinguir o novo do antigo, do renovado ou ainda do pseudo-novo. Segundo essa perspectiva, dois critérios são essenciais para que um partido seja considerado efetivamente novo: (1) o partido deve apresentar um novo rótulo, ou seja, deve identificar-se explicitamente como uma nova alternativa no cenário eleitoral; e (2) não mais que metade dos seus principais candidatos - especialmente aqueles que ocupam o topo da lista - pode ter origem em partidos já estabelecidos. Assim, evita-se classificar como “novo” um partido que apenas se reorganiza superficialmente, mas mantém estruturas ou lideranças tradicionais (Barnea; Rahat, 2010).

Os três critérios enunciados por Barnea e Rahat (2010) e também por outros autores, não são suficientes para classificar um partido como verdadeiramente novo. Por exemplo, um partido pode adotar um novo rótulo sem, no entanto, se comportar de forma distinta ou inovadora em relação aos partidos estabelecidos - ou seja, sem representar uma real ruptura com o *modus operandi* do “velho”,

⁴ Sobre as duas formas de mudanças, cfr.: Litton (2013, p.4-5). Para o autor, as mudanças de filiação estrutural partidária podem ser divididas em oito categorias: (1) um partido abandonou a sua lista eleitoral, (2) um partido aderiu a uma lista eleitoral, (3) um partido foi expandido por fusão ou deserções de elites de outros partidos, (4) um partido sofreu uma cisão ou uma deserção, (5) um partido emergiu de uma fusão, (6) um partido emergiu de uma cisão, (7) um partido emergiu de uma deserção, (8) um partido emergiu de novo a partir de um zero (ou uma agremiação partidária de start-up).

dimensão enfatizada pelos próprios autores. Como argumenta Sikk (2011, p. 480), muitos novos partidos atuam em territórios ideológicos já ocupados por forças tradicionais, sem necessariamente procurar “purificar” a ideologia dominante ou apresentar novas práticas políticas. Nesse sentido, tais partidos podem não se diferenciar substancialmente dos antigos em termos de posicionamento político e ideológico. Pelo contrário, muitas vezes limitam-se a convencer os eleitores de que são mais eficazes ou íntegros do que os partidos estabelecidos, como observam Katz e Mair (1999). Em muitos casos, essa promessa de mudança não passa de uma retórica estratégica voltada para atrair o eleitorado, sem implicar transformações reais na estrutura ou nas práticas do partido.

Conforme sublinhado por Seyd (1999), levanta-se a seguinte questão fundamental: os novos partidos representam, necessariamente, uma nova forma de fazer política ou uma nova ideologia? Em contraste com a perspectiva de Barnea e Rahat (2010), Litton (2013) propõe uma abordagem alternativa para superar essa dicotomia. Para o autor, seria necessário: (1) abandonar a distinção rígida entre partidos novos e antigos; e (2) enfatizar a fluidez das mudanças partidárias ao longo das eleições, observando transformações que ocorrem entre ciclos eleitorais. Litton justifica essa proposta com base na premissa de que os partidos estão em constante mudança, ou seja, o partido A pode não ser o mesmo de uma eleição para outra, dadas as alterações em sua liderança, programa, estrutura ou alianças. No entanto, essa posição também se revela problemática, pois tende a obscurecer as fronteiras analíticas entre o “novo” e o “antigo”, dificultando a sua identificação e comparação empírica. Assim, a rejeição da distinção conceitual entre o novo e o velho pode comprometer a mensuração rigorosa da novidade partidária e gerar ainda mais ambiguidades teóricas e metodológicas.

Assim sendo, uma das saídas para esses impasses seria, portanto, olhar para o marco do registro legal - a partir da obtenção da personalidade jurídica e não cronológica, pois isso abriria uma discussão extensa no campo da Ciência Política. Em termos legais, podemos estar em condições de asseverar que a existência de um partido no Estado democrático só é considerada como tal, porque tem uma personalidade jurídica. No entanto, a mera criação formal de um tempo recente - ou o seu registo junto às autoridades competentes - não garante, por si só, que este partido seja de facto “novo” no sentido político, organizacional, comportamental e funcional em relação aos outros partidos.

Com isso, impõem-se pelo menos quatro perguntas centrais: (1) estamos a analisar o novo partido com base no seu comportamento e na sua capacidade de introduzir elementos distintivos em relação aos partidos estabelecidos na arena política? (2) Pretendemos analisá-lo a partir do seu registo institucional? (3) Ou ainda, com base na sua intenção fundacional? (4) Ou analisar um novo partido a partir da sua primeira participação eleitoral, considerando os pressupostos eleitorais, ou seja, analisar os NPP na dimensão dos partidos eleitorais?

A resposta a essas questões dependerá da escolha metodológica e analítica do investigador. Portanto, não há uma fórmula única para abordá-las, tampouco é admissível respondê-las com base em impressões ou achismos. Assim, apresento a seguir algumas respostas que podem abrir novas perspectivas teóricas sobre o tema.

O que justifica a escolha da abordagem metodológica é a viabilidade teórica para responder aos problemas e às perguntas levantadas pelo investigador.

- (1) Analisar o novo partido pelo seu comportamento e pela sua capacidade de se diferenciar dos partidos já existentes na política pode levar-nos a considerar que um partido será verdadeiramente novo se for capaz de apresentar uma proposta política distintiva, se conseguir mobilizar segmentos sociais anteriormente excluídos ou sub-representados, ou ainda se alterar substancialmente as dinâmicas de competição eleitoral ou parlamentar. Noutras palavras, a novidade no campo partidário deveria ser compreendida como ruptura real - ou, no mínimo, descontinuidade efetiva - em relação à ordem político-partidária estabelecida. No entanto, seguir por esse caminho implica reconhecer que mesmo partidos antigos podem parecer novos, e partidos novos podem reproduzir práticas antigas, conforme o modo como atuam na arena política. Tal relativização transforma o conceito de novidade numa categoria altamente elástica, o que compromete a sua objetividade analítica e tende a produzir uma retórica abstrata, marcada por especulações não verificáveis empiricamente. Trata-se, portanto, de um caminho analítico problemático, que demanda cautela teórica e precisão metodológica;
- (2) Analisar um novo partido a partir do seu registro institucional tem a vantagem de oferecer um critério objetivo e mensurável, pois a data de legalização está documentada oficialmente e pode ser facilmente verificada em cada país. Essa dimensão institucional é fundamental para estudos comparativos e análises quantitativas, conferindo transparência e padronização aos processos de identificação dos partidos novos. No entanto, essa abordagem tem limitações importantes, pois o registro legal não reflete necessariamente o momento real da intenção fundacional do partido, tampouco sua capacidade de agir efetivamente no cenário político. Partidos podem existir informalmente antes de serem legalizados, ou podem ter sua legalização atrasada por barreiras políticas ou burocráticas, o que torna a simples data de registro insuficiente para captar a dinâmica real da emergência partidária, conforme salientada anteriormente;
- (3) Analisar um partido novo a partir da sua intenção fundacional privilegia a dimensão subjetiva e estratégica da criação partidária, considerando o projeto político e as motivações dos seus fundadores. Essa perspectiva possibilita compreender os propósitos originais, as demandas sociais que motivaram sua criação e as aspirações de inovação política. Contudo, essa abordagem é menos mensurável e está sujeita a interpretações, relatos e reconstruções históricas que podem variar conforme as fontes e os contextos. Além disso, a intenção fundacional nem sempre se traduz em resultados práticos ou em mudanças efetivas no sistema político, o que exige cautela para não confundir desejo com impacto real.
- (4) Analisar um novo partido a partir da sua primeira participação eleitoral baseia-se em dados concretos e verificáveis sobre a presença do partido nas urnas, permitindo identificar o momento em que ele efetivamente entrou na arena política eleitoral. Essa abordagem é útil para mensurar o impacto

inicial do partido no sistema e oferece um critério prático para classificá-lo como novo naquele pleito. Contudo, essa estratégia apresenta limitações importantes: está associada exclusivamente à participação eleitoral, e não há garantia de que todos os partidos devam participar das eleições. Aqui, o critério relaciona-se aos partidos eleitorais e parlamentares, excluindo a possibilidade de incluir partidos legalizados que não participam das eleições. Além disso, partidos podem ter sido criados anteriormente, mas não participar dos pleitos por motivos políticos, econômicos ou estratégicos, o que torna essa medida incompleta para captar a totalidade do fenômeno. Apesar disso, em muitos contextos, essa abordagem é considerada preferível pela sua objetividade, embora não esteja isenta de riscos e vieses analíticos

Assim sendo, a escolha entre essas abordagens depende dos objetivos da investigação, do tipo de dados disponíveis e das questões teóricas que se pretende responder. Uma análise robusta pode combinar múltiplas perspectivas para captar a complexidade do fenômeno dos novos partidos, portanto.

Barnea e Rahat (2010) propõem justamente esse deslocamento na análise: em vez de se limitar a critérios formais ou cronológicos, é necessário considerar se o partido traz inovação programática, comportamental, organizacional ou eleitoral. Um partido pode ser recente, mas reproduzir práticas, discursos e estruturas herdadas dos partidos tradicionais, não apresentando qualquer diferença substantiva ou objetiva. Da mesma forma, partidos que emergem de cisões e fusões devem ser avaliados com cautela - são efetivamente novos ou apenas prolongamentos estratégicos de clivagens internas preexistentes?

Assim, para definir o que é um “partido novo” num sistema político, torna-se imprescindível ir além do registro legal ou da antiguidade. É necessário observar se há mudanças qualitativas e quantitativas que possam ser mensuradas: na base social que representam, na forma como se organizam, no seu posicionamento ideológico ou na maneira como atuam no sistema político. Só então estaremos em condições de considerar sua real novidade no cenário partidário, embora essa avaliação represente uma análise subjetiva.

A problemática da classificação dos novos partidos políticos (NPP) e filiação estrutural: graus de novidade e controvérsias teóricas

A problemática relativa aos Novos Partidos Políticos (NPP) e às alterações na sua filiação estrutural - como fusões, alianças ou cisões⁵ - permanece uma questão controversa no seio da comunidade científica (Barreto, 2018). Contudo, observa-se um relativo consenso em torno da classificação dos partidos considerados de “nascimento”.

⁵ As mudanças na filiação estrutural partidária (fusões, cisões e alianças) são elementos importantes na vida partidária e da sua renovação. No entanto, estas dimensões nunca foram reunidas numa única medida, refletindo uma conceptualização densa da mudança do sistema partidário. Em vez disso, o que temos são medidas ténues e fragmentárias, centradas num aspecto da mudança ou num determinado grupo de partido (LITTON, 2013, p.1).

No seu estudo sobre a formação e o sucesso de novos partidos em 19 democracias da Europa Ocidental e anglo-americanas entre 1960 e 1980, Harmel e Robertson (1985) identificaram três novos tipos de partido de suas circunstâncias de formação -aquelas formadas por fusão, cisão ou formação natural. Em sua análise de novos partidos políticos em sistemas partidários consolidados, Peter Mair (1999) também sustenta que novos partidos se originam de uma de três maneiras possíveis: 1) como resultado de uma fusão entre dois ou mais partidos existentes; 2) como resultado de uma cisão em um partido existente; ou 3) como uma entidade genuinamente nova que não derivou de uma fusão ou cisão entre partidos preexistentes. Arter (2012) acrescentou a “quarta via”, ou seja, partidos que são criados quando o partido predecessor deixa de existir (por qualquer motivo) como “partidos de substituição” diretos.

Partindo desta base teórica, Krouwel e Lucardie (2008) distinguem quatro graus de “novidade” (transformação, fusão, cisão e nascimento), aos quais Arter (2012) acrescentou um quinto grau: os “partidos sucessores”:

a) *Transformação*: um partido político já estabelecido pode passar por um processo de transformação e renovação, o que pode incluir a revisão do seu programa político, a tentativa de atrair novos segmentos do eleitorado e/ou a alteração do seu nome. Arter (2012) chama a atenção, de modo particular, para a questão da mudança de designação partidária. Segundo o autor, partidos previamente existentes podem adotar um novo nome por razões de ordem eleitoral ou em função de determinadas conjunturas políticas, sem que, necessariamente, se verifiquem alterações substantivas nos seus *modus operandi*. A estrutura organizacional e as suas novas nomenclaturas, nestes casos, tendem a manter-se inalterados ou com poucas alterações, o que permite questionar se tais formações podem ser efetivamente consideradas como novas. Assim, a alteração nominal pode configurar-se unicamente como uma estratégia eleitoral destinada a induzir o eleitorado a perceber a existência de uma renovação que, na prática, não se materializa;

b.1) *Fusão*: (para Arter [2012], trata-se de um partido de substituição)⁶ esta categoria refere-se ao processo em que dois ou mais partidos já estabelecidos se unem, formando uma nova organização partidária, ou seja, “é um partido substituto, mas substitui não um, mas vários partidos que se fundem e, conseqüentemente, deixam de existir” (Arter, 2012, p.807). Essa nova formação política pode adotar uma denominação inédita ou manter o nome de um dos partidos fundadores (BARRETO, 2018). Embora a fusão possa resultar numa estrutura organizacional distinta e, por vezes, num programa político reformulado, Arter (2012) sublinha que nem sempre esse processo implica uma inovação substancial em termos ideológicos e/ou de práticas políticas. Com frequência, a fusão representa uma estratégia pragmática de sobrevivência eleitoral ou de maximização de recursos organizacionais, mantendo elementos centrais das estruturas de poder e dos *modus operandi* dos partidos originários, embora não sendo uma regra. Assim, o grau de novidade desta categoria depende do nível de integração das culturas

⁶ O partido de fusão também é um partido de substituição, mas ele substitui não um, mas vários partidos que se fundem e, conseqüentemente, deixam de existir (Arter, 2012).

organizacionais pré-existentes e da capacidade do novo partido de se diferenciar, efetivamente, das forças políticas que lhe deram origem, considerando o quadro legal e político da sua atuação enquanto tal.

b.2) Aliança eleitoral (ou coligação formal): nesta categoria, partidos já existentes formam uma coligação para disputar eleições sob um rótulo comum. Embora a aliança possa criar a aparência de um novo partido (mas isso depende do ponto de vista teórico e metodológico de quem faz análise), Krouwel e Lucardie (2008) destacam que, na maioria dos casos, cada partido mantém a sua autonomia organizacional, o que limita o grau de novidade da iniciativa. Arter (2012) acrescenta que tais alianças são frequentemente de natureza instrumental, visando a superação de barreiras eleitorais ou a maximização de resultados nas urnas, mas raramente conduzem à criação de uma identidade política duradoura. Quando a aliança se dissolve após o processo eleitoral, a percepção de novidade esvai-se, revelando-se apenas uma estratégia conjuntural (ENGLER, 2016).

Essas afirmações não podem ser tomadas no sentido absoluto, pois permanece uma questão analítica relevante: se a aliança se mantiver após as eleições e, no parlamento, passar a comportar-se efetivamente como um “único” partido, poderá então ser considerada como uma nova agremiação política? Esta indagação remete para a necessidade de critérios mais precisos na distinção entre alianças meramente eleitorais, de caráter efêmero, e aquelas que, ao consolidarem a sua estrutura organizacional e identidade política no período pós-eleitoral, podem ser equiparadas a um partido propriamente dito. Entretanto, isso depende da justificativa teórica sobre o assunto.

c) *Cisão*: esta categoria refere-se ao processo pelo qual um ou mais membros ou facções de um partido político já consolidado rompem com a organização de origem e formam um novo partido. Este novo partido pode adotar um novo nome, elaborar uma plataforma política própria, redefinir programas, bem como recrutar novos líderes e/ou membros (Barreto, 2018). No entanto, como salientam Krouwel e Lucardie (2008), embora a cisão possa originar partidos que se apresentem como alternativas inovadoras no sistema partidário, estes frequentemente mantêm vínculos programáticos, organizacionais ou culturais significativos com o partido-mãe. Arter (2012) reforça que a mera separação estrutural não garante, por si só, um elevado grau de novidade, uma vez que os padrões de comportamento, as elites dirigentes e as estratégias políticas tendem a reproduzir elementos característicos da organização de origem. Todavia, cisões podem alcançar maior densidade inovadora quando implicam mudanças substantivas na ideologia, na base social de apoio ou nas práticas internas de organização do novo partido.

d) Criação *ex nihilo* (partido de nascimento): (para Arter [2012], “sem história familiar” ou de formação natural) esta categoria representa o grau máximo de novidade partidária, pois envolve a fundação de uma organização política inteiramente nova, criada por cidadãos sem vínculos prévios com partidos estabelecidos. Trata-se de partidos de origem externa, tal como enunciado por Krouwel e Lucardie (2008), que surgem sem apoio de militantes provenientes de formações políticas preexistentes (malčič; krašovec, 2019). O traço distintivo desta tipologia reside precisamente “na ausência de uma “história familiar” ou de

conexões orgânicas com partidos já consolidados”, os chamados “sem uma hereditariedade óbvia” (Arter, 2012, p.809). Estes partidos devem constituir, do zero, uma estrutura organizacional inédita, formular um programa político inovador e mobilizar uma base social independente. Por isso, enfrentam desafios estruturais mais complexos, relacionados com a construção de legitimidade política, de reconhecimento eleitoral e de recursos organizacionais. Em contrapartida, apresentam maior potencial disruptivo, uma vez que tendem a introduzir novos temas, discursos e estratégias no sistema partidário. Contudo, para que se possa aferir a sua real capacidade inovadora, é fundamental analisar o modo como estes partidos se comportam no contexto político em que se inserem (Lucardie, 2000; Bolleyer, 2008; Hanusch; Keefer, 2013; Berrington, 1985).

e) *partidos sucessores*: são criados quando o partido antecessor deixa de existir, por qualquer razão política, econômica ou social. Ou seja, estes partidos só passam a existir após a extinção do partido-mãe. Os partidos sucessores podem resultar de um conflito intrapartidário que leve a maioria do partido-mãe a formar uma nova organização, deixando o antecessor inativo na arena política (Arter, 2012). Estes partidos substituem diretamente o partido “mãe” e, por isso, são considerados “partidos substitutos”. Esta forma de novidade partidária não considera a “migração” dos eleitores nem a representação parlamentar.. Para o autor, o partido sucessor é

um partido que é nominalmente uma nova entidade que toma o lugar e preenche parte do espaço político ocupado por um único partido original extinto. O desaparecimento prévio de um único partido predecessor é imperativo, pois isso distingue o partido sucessor do partido de fusão que, por meio de um processo de aliança e fusão (concluído por qualquer motivo), suplanta uma série de partidos que, conseqüentemente, deixam de existir (ARTER, 2012, p.807).

Segundo Litton (2013), corroborando com Rochon (1985), a partir de uma visão que não segue necessariamente os graus de novidades de partidos, afirma que todos as organizações políticas (antigas ou novas) são passíveis a apresentarem “alguns” graus de novidades, aliás, as novidades são características de quase todos partidos políticos (novos e antigos), pois podem apresentar as novidades na arena política, nos seus programas, nomes e líderes dos partidos. O autor defende que

“[...] em um determinado ciclo eleitoral, qualquer partido é novo até certo ponto”. [...]. Os partidos são como organismos vivos. Eles surgem, respiram, crescem, mudam, passam por altos e baixos em suas vidas e morrem, muitas vezes, deixando legados e linhagens duradouras. A gama de mudanças pelas quais os partidos passam durante suas vidas é vasta e diversificada (LITTON, 2013, p.1-2).

As colocações do autor são de que os partidos podem mudar os seus programas, estatutos, as suas estruturas e até os líderes partidários, podendo comportar-se como novos. Nesse sentido, olhando para os critérios de novidades apresentados, percebe-se claramente que mesmo entre os teóricos não há consenso.

Fato que evidencia ainda mais as contradições teóricas do debate, conforme o Quadro 2.

Quadro 2: grau de novidade

Grau de novidade	Autores					
	Arte (2012)	Engler (2016) Hug (2001) Tavits (2007) Mustillo (2009) Bolin (2014)	Biezen; Rashkova (2014) Bolleyer; BytzeK (2013) Arter (2012) Rochon (1985) Krouwel; Lucardie (2008)	Lucardie (2000) Krouwel; Lucardie (2008)	Bolleyer; BytzeK (2013)	Engler (2016) Bolleyer; BytzeK (2013); Marinova (2015); Sikk (2011); Powell; Tucker (2014), Barnea; Rahat (2010) ⁷
a) Transformação	Não	Não	Não	Sim	Sim	
b.1) Fusão	Não	Não	Sim	Sim	Sim	
b. 2) Aliança	Não	meio termo	meio termo	meio termo	meio termo	meio termo
c) Cisão	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	
d) Nascimento	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	
e) Sucessores	Sim	Não	Não	Não	Sim	
Meio termo (bc)						Sim

Fonte: elaboração própria a partir dos autores referenciados no quadro.

Os estudos de Engler (2016), Hug (2001), Tavits (2007) e Mustillo (2009) consideram somente dois dos cinco critérios anunciados ('c' e 'd'); os de Biezen e Rashkova (2014), Bolleyer e BytzeK (2013) e Arter (2012) incluem ('b1 e b2', 'c' e 'd'), enquanto os de Lucardie (2000) e Krouwel e Lucardie (2008) consideram ('a', 'b1 e b2', 'c' e 'd'). Todos esses teóricos não consideram o critério 'e' de Arter (2012).

Os critérios 'a' e 'e' têm menos prosélitos neste quesito. Bolleyer e BytzeK (2013) parecem apoiar o critério 'a' quando falam de "organizadamente novo" e Arter (2012) o critério 'e'. Com isso, subentende-se que um partido antigo com grandes transformações pode ser considerado como novo, na visão de Bolleyer e BytzeK (2013).

Nessa perspectiva, alianças eleitorais e fusões eleitorais de dois ou mais partidos não devem ser consideradas como novas agremiações, enquanto os NPP resultantes das cisões devem ser consideradas, porque acrescentam um elemento à competição partidária, competindo pelos mesmos votos do antigo partido, enquanto os primeiros não o fazem (HUG, 2001; MUSTILLO, 2009). Engler (2016) baseando nas contribuições de Hug (2001) justifica o fato de

[...] que as fusões e alianças partidárias são utilizadas apenas como um veículo para maximizar a percentagem de votos para os partidos já existentes. Uma fusão partidária não é, portanto, nenhuma nova força política no sistema partidário - apenas substitui os partidos do antigo establishment. As cisões e os partidos políticos sem qualquer ligação aos partidos já existentes, pelo contrário, competem contra o antigo establishment político e, portanto, podem ser considerados como uma

⁷ São os autores que ficam no meio termo em relação a partidos formados por cisões, fusões e alianças eleitorais, sendo, portanto, interessante distinguir os falsos novos partidos.

força política potencialmente nova. Escolhi esta definição porque enfatiza mais claramente a competição entre o antigo establishment político e os novos atores políticos e, conseqüentemente, a dinâmica do sistema partidário (ENGLER, 2016, p.3).

O autor abre exceção ao afirmar que as alianças e fusões eleitorais só serão consideradas como novas agremiações políticas se nenhum dos partidos afilhados tiver, em algum momento, conquistado assentos no parlamento nacional (engler, 2016). Arter (2012) apresenta a mesma crítica relativamente aos partidos formados por cisões ou fusões. Para ele, independentemente das aparentes novidades, estes partidos são “cessionários” e não genuinamente novos (termo utilizado por Hug, 2011), uma vez que membros de partidos previamente existentes estarão envolvidos nas organizações resultantes de cisões ou fusões. Este facto pode não gerar qualquer “projeto de novidade”, expressão empregada por Sikk (2011). Daí decorre o alerta feito por Barnea e Rahat (2011) quanto à importância de distinguir entre partidos efetivamente novos e os denominados “pseudo-novos”.

Em contrapartida, diferentemente de Engler (2016), Mustillo (2009) e Hug (2001), Biezen e Rashkova (2014) consideram as fusões e cisões como NPP. Para as autoras, os novos partidos são “todos os partidos que emergiram como novas formações, incluindo aqueles que são resultados de cisões ou fusões partidárias; partidos que somente mudaram seus nomes, contudo, foram excluídos” (Biezen; Rashkova, 2014, p. 901).

Os autores seguem as classificações propostas por Arter (2012) ao excluir os partidos que apenas mudaram de nome. As autoras concordam, em parte, com a consideração da cisão como NPP, visão também partilhada por Rochon (1985). Contudo, Bolleyer (2013), Marinova (2015) e Sikk (2005) desconsideram alguns partidos formados por cisões, argumentando que nem todas as cisões originam novos partidos. Ou seja, estes autores adotam uma posição intermédia (barreto, 2018), tal como Powell e Tucker (2014) e Bolleyer e Bytzeck (2013).

Outros investigadores defendem a necessidade de uma regra clara para a codificação das divisões partidárias. Se a divisão ocorrer após as eleições no momento t e um partido sucessor controlar os recursos do “partido-mãe” sem apresentar uma nova identidade política, a formação resultante não deve ser considerada um novo partido, visto que o sucessor não pode ser classificado como novo no momento $t + 1$. Em contrapartida, se um partido que participou nas eleições no momento t se divide sem que haja um único sucessor, então todos os partidos resultantes serão considerados novos no tempo $t + 1$ (ENGLER, 2016; POWELL; TUCKER, 2014).

Rochon (1985) não se enquadra nos critérios fixados por Krouwel e Lucardie (2008), talvez por ter escrito o livro antes dos autores, mas exige que um partido tenha representação na legislatura nacional pelo menos uma vez no pleito eleitoral a fim de ser incluído em sua análise. Engler (2016) e Power e Tucker (2014) seguem, em parte, a perspectiva de Rochon, mas exigem que um novo partido obtenha pelo menos 2% dos votos pela primeira vez na sua história, apesar de deixarem esse percentual flexível para outras análises.

A análise de Rochon (1985), Power e Tucker (2014) e Engler (2016) está limitada a partidos com assentos parlamentares, excluindo os partidos sem assentos, o que transfere a discussão dos NPP para outro patamar analítico: o da representação parlamentar, ou seja, os partidos eleitorais e parlamentares. Bolin (2014), Hug (2001) e Mustillo (2009) não consideram fusões. Bolin (2014) foi mais preciso ao afirmar que as fusões são antigos concorrentes com um novo disfarce, justificando a exclusão pelo fato de um dos partidos incluídos ser antigo.

Por sua vez, Biezen e Rashkova (2014), Rochon (1985) e Krouwel e Lucardie (2008) as consideram, pelo facto de implementarem novas dinâmicas eleitorais/políticas e abordarem assuntos sociais que implicam a busca de soluções para problemas como pobreza, desemprego, poluição ambiental, questão de gênero, habitação etc. (Lucardie, 2000). Entretanto, Barnea e Rahat (2010) e Bolleyer e Bytzek (2013) conciliam as duas posições, evidenciando que é necessário analisar caso a caso e não partir de uma visão generalizada e enviesada, dado que as fusões podem ou não resultar na formação de um NPP, pois

uma fusão motivada por uma necessidade eleitoral (passando um limiar legal aumentado) não pode ser expresso em mais do que o registo formal e uma fusão parcial de novas instituições, mantendo-se intactos quase tudo o resto em termos do quadro acima - eleitores, ativistas, representantes, ideologia, políticas. Outra fusão pode ser mais significativa, apresentando mudanças na ideologia, nas políticas, nos eleitores e no longo prazo dos ativistas e mesmo dos representantes. Em termos simples, a origem da organização e o processo a partir do qual ela tem não determina a extensão das diferenças entre o 'antigo' e o 'novo', e, portanto, o último não pode ser deduzido do primeiro (BARNEA; RAHAT, 2010, p. 309).

Enquanto isso, Bolleyer e Bytzek (2013) afirmam que uma nova fusão ou cisão pode ocasionar a criação de uma nova identidade política, sendo, portanto, importante excluir as chamadas cisões ou “fusões não negociadas”. Ou seja, partidos que são pseudo-novos, isto é, a continuação organizacional dos já estabelecidos, por um lado, e, por outro, situações em que as cisões e fusões participam ativamente na vida política e, no momento da sua formação, construíram e assumiram uma ideologia política, enquanto outras não. Essas observações podem ser consideradas alternativas face à discussão sobre se se pode ou não considerar a fusão ou cisão como um novo partido.

Litton (2013) salienta que se deve superar os diferentes graus de novidade apresentados e que esta deve ser pensada como uma qualidade que o partido adquire num ciclo eleitoral. “Quando um partido participa de eleições nacionais, sua novidade é anulada. Em outras palavras, todas as mudanças pelas quais um determinado partido passou no ciclo eleitoral anterior ‘esgotaram’ seu efeito na eleição que se seguiu a esse ciclo” (LITTON, 2013, p. 3). Ainda, o autor enfatiza que a novidade partidária deve refletir o grau de mudança em termos de sua filiação institucional e desempenho eleitoral, mais do que a tipologia que assume, como será abordado na seção seguinte.

Tipologia de NPP: Características e suas dinâmicas

Mais importante do que a forma como surgem os Novos Partidos Políticos (NPP) como organizações, ou o grau de novidade, são as tipologias que eles assumem (MALČIČ; KRAŠOVEC, 2019). Os NPP são geralmente formados para exercer influência política, eleitoral ou social sobre os partidos já estabelecidos, competindo com eles no mesmo espaço eleitoral e/ou político. Entretanto, podem não ser, no entanto, uma resposta às mudanças políticas e/ou estruturais. A literatura internacional identifica cinco tipologias: 1) mobilizadores (para Lucardie [2000], proféticos); 2) desafiadores (para Lucardie [2000], purificadores) (ROCHON, 1985); 3) prolocutores; 4) partidos de veículos pessoais ou partidos idiossincráticos (MALČIČ; KRAŠOVEC, 2019; LUCARDIE, 2000; SIKK, 2011). Seguindo a mesma linha, Sikk (2011) acrescenta um outro tipo de partido: 5) projeto de novidade.

Os partidos mobilizadores/proféticos⁸ - Alguns dos NPP podem ser uma resposta às mudanças nas estruturas políticas existentes por meio de um processo de negociação eleitoral. Essas situações podem colocar o partido numa condição de mudança estrutural, social e política, enfatizando sua ligação com novas clivagens e a mobilização de novas identidades políticas. São partidos que não mobilizam as identidades políticas emergentes, mas buscam obter apoio com base em clivagens já estabelecidas, como as identidades étnicas, religiosas, de orientação sexual e racial. Por isso, podem não representar adequadamente os interesses de sua base eleitoral.

Assim sendo, em vez de explorar novas questões ou identificações políticas, esses partidos são aquelas agremiações que se referem a uma ideologia nova que tenha sido diluída ou “traída” por partidos estabelecidos, representando interesses negligenciados por estes (LUCARDIE, 2000; ROCHON, 1985). Pode-se pensar que a entrada dos partidos mobilizadores é uma tarefa fácil, mas não o é. Rochon sublinha que esses partidos enfrentam uma tarefa complexa, pois

os partidos mobilizadores exigem uma redefinição dos interesses políticos e, portanto, têm uma tarefa inicial mais difícil. Seu apelo se baseia em uma identificação política que ainda não foi ativada. O alinhamento pode enfraquecer o poder de um sistema partidário existente de manter sua forma, mas novas identificações políticas permanecem no reino do potencial e não do real até que o partido mobilizador tenha convencido um número suficiente de pessoas a mudar a base de clivagem de seu apoio partidário. Por outro lado, uma vez que essas novas identificações políticas tenham sido mobilizadas, elas [não] são de propriedade exclusiva do partido mobilizador (ROCHON, 1985, p.422).

⁸ Lucardie (2000) Entende-se que seria preferível usar o termo “mobilizador” em vez de “profético”, pois o termo “mobilizador” pode ser confuso, uma vez que praticamente todos os partidos - novos ou antigos - procuram mobilizar eleitores, recursos e outras estruturas para fins políticos. Essa justificativa é plausível do ponto de vista da distinção terminológica; entretanto, do ponto de vista epistemológico, o termo “profético” - entendido como aquele que antevê o futuro - pode não corresponder à realidade empírica. Ou seja, cria-se a impressão de que esses novos partidos são vaticinadores, responsáveis por projetar o futuro de forma mais precisa.

Com isso, pode-se asseverar que distinguir as novas questões e ideologias dos partidos (antigos e novos) pode ser mais fácil na teoria do que na prática ideológica. Entretanto, essa distinção pode não corresponder à realidade empírica, pois alguns partidos que afirmam defender novas questões ou ideologias, à primeira impressão, podem estar, na verdade, a defender uma versão das antigas, ou vice-versa, ou ainda afirmar defendê-las, mas, na prática, não o fazem em sua plenitude.

Os desafiadores, ou purificadores, surgem com o intuito de purificar o modo de fazer política e o papel dos partidos políticos na sociedade. Porém, esses partidos podem não representar necessariamente uma “purificação” das ideologias antigas, pois podem desviar-se, de forma (in)voluntária, das bases que sustentaram a sua gênese. No final, quando esses partidos não conseguem alterar o status quo, podem ser chamados, segundo Rochon (1985), de partidos semelhantes aos antigos.

Alguns desses partidos começam sua trajetória como outsiders políticos, atuando como desafiadores para “quebrar o molde” dos partidos estabelecidos e dos aspectos cruciais do próprio sistema político e/ou eleitoral. Esses partidos podem alcançar relevância devido ao seu potencial de chantagem (DESCHOUWER, 2008; KATZ; MAIR, 1999) ou aos programas eleitorais e políticos que apresentam.

Já os prolocutores são aqueles que tentam articular interesses particulares sem referência a uma ideologia explícita. Eles representam grupos com demandas sociais negligenciadas pelas agremiações estabelecidas, tais como minorias étnicas, agricultores, cidadãos idosos, regiões específicas, gênero, ou grupos com peso numérico ou econômico reduzido. Muitas vezes, esses partidos desaparecem do cenário político logo após conseguirem colocar os interesses desses grupos na agenda política local ou nacional (LUCARDIE, 2000).

Esses partidos podem ser divididos em duas categorias: a) aqueles que se apegam a uma ideologia existente que não foi bem representada pelos partidos antigos; e b) aqueles que incorporam novas ideologias negligenciadas pelas formações políticas estabelecidas. Geralmente, os líderes dos partidos prolocutores são dissidentes que formam uma nova agremiação política. Entretanto, essa formação pode não implicar necessariamente a adoção de novas ideologias políticas, mas, sim, a repetição de antigos comportamentos.

Os partidos de veículos pessoais ou idiossincráticos são criados por políticos e permanecem à disposição do(s) líder(es) que os fundaram, reforçando o apego dos eleitores ao líder do partido em vez do partido em si (MAINWARING, 1998). São, geralmente, partidos criados para servir ou resolver os problemas pessoais dos fundadores, em vez de abordar questões sociais significativas ou promover mudanças sociais para a população. Os candidatos são selecionados conforme os critérios estabelecidos pelo líder, valorizando a lealdade a este.

Os novos partidos, ao abraçarem a novidade como projeto político, poderão ocupar um espaço importante na arena política. A novidade representa um instrumento de grande valor estratégico para os NPP, que terão de disputar espaço político ocupado pelos partidos estabelecidos e enfrentar diversos desafios – econômicos, políticos, sociais e legais – para serem reconhecidos como tal. Os partidos tradicionais podem cooperar entre si e adotar leis que regulam a

competição eleitoral, como acesso à antena, recursos públicos e propaganda eleitoral. Nesse sentido, para Sikk (2011) e Arter (2012), se os novos partidos apresentarem novidade em sua formação, poderão promover mudanças e atrair grupos mais ou menos descontentes com as formações políticas estabelecidas.

O projeto de novidade implica baixos riscos de afastar potenciais apoiantes que temam mudanças demasiadamente drásticas nas direções políticas. Assim, sem grandes inovações – ao menos em termos de conteúdo e/ou programas (ARTER, 2012; LITTON, 2013) – os novos partidos podem ter pouca capacidade de mobilizar eleitores, especialmente aqueles que apoiam os partidos tradicionais (SIKK, 2011).

Apesar das altas taxas de volatilidade eleitoral enfrentadas pelos partidos estabelecidos, estes podem contar com o apoio sólido e a fidelidade da chamada “base dura” de eleitores confiáveis, que permanecem leais ao partido. Os NPP precisam convencer esses eleitores de que são diferentes dos partidos antigos, tarefa que se revela bastante difícil e pode constituir o núcleo de sua vulnerabilidade eleitoral e fragilidade no apoio durante a disputa (BOLLEYER, 2008).

A situação dos NPP é ainda mais aguda em países onde os movimentos de libertação se tornaram partidos-governo no período pós-independência⁹. Com a invocação do passado colonial e da luta de libertação, os antigos partidos continuam a contar com eleitores “fiéis” aos seus ideais, mesmo após a abertura econômica e política. Alguns eleitores persistem em votar nesses partidos por reconhecerem neles os protagonistas da independência, embora isso não seja uma regra.

Rochon (1985) previa que os desafiadores/purificadores teriam maior sucesso no curto prazo em comparação com os partidos proféticos/mobilizadores, prolocutores e partidos de veículos pessoais. Esses últimos precisariam desenvolver uma nova identidade política, enquanto os desafiadores poderiam apelar para uma identidade já existente.

No entanto, a longo prazo, uma vez que os “mobilizadores” consolidassem um nicho eleitoral próprio, eles tendem a apresentar um desempenho superior (ROCHON, 1985), devido à maior estabilidade durante os períodos eleitorais. O autor alerta, porém, que os partidos desafiadores podem facilmente capitalizar as identificações políticas existentes para conquistar eleitores, mas também podem perdê-los com a mesma rapidez. Assim, é importante destacar que, mesmo que os dados de Rochon corroborem sua hipótese, suas conclusões não podem ser generalizadas nem aplicadas indiscriminadamente a outros contextos, pois o apoio a um partido desafiador não implica necessariamente um rompimento duradouro com o “partido-mãe” ou com o partido antigo. Em algumas circunstâncias, os eleitores podem retornar a confiar no “partido-mãe” ou em partidos estabelecidos quando o novo partido não oferece respostas adequadas às suas demandas.

⁹ Como no caso da Guiné-Bissau, Moçambique, Angola, Guiné-Conacri, Níger e Mali.

Quadro 3: Sinopse de tipos de novos partidos

Formas	Abordagens
Mobilizadores/ proféticos	São aquelas agremiações partidárias que mobilizam as novas e antigas questões políticas a partir de uma (nova) perspectiva, construindo argumentos ideológicos que consigam mobilizar novos eleitores ou membros, representando novas ideologias ou clivagens.
Desafiadores/ purificadores	São aqueles novos partidos que surgem para “purificar” as antigas ideologias, justificando o seu surgimento como um antídoto do modo de fazer a política e o papel dos partidos políticos na sociedade.
Prolocutores	são aqueles que tentam articular os interesses particulares sem referência a uma ideologia explícita. Eles podem alegar representar os grupos negligenciados (percebidos ou não) ou historicamente excluídos da participação política.
Veículos pessoais/ partidos idiossincráticos	São partidos personificados na imagem do seu líder.
Novidade como projeto	A novidade como um projeto tem uma grande importância para os partidos políticos, pois se os novos partidos forem criados sem novidades, eles poderão conseguir mobilizar os descontentes.

Fonte: elaborado pelo autor a partir de Lucardie (2000) Rochon (1985) Malčič; Krašovec, (2019); Sikk (2011) e Mainwaring (1998).

Conclusão

A revisão da literatura demonstra que não há consenso sobre a categorização do “novo partido”, o que impacta a análise e a avaliação das eleições, bem como a compreensão dos sistemas partidário e eleitoral. As contribuições apresentadas indicam que a literatura internacional está alinhada a fins práticos, analíticos e metodológicos distintos. Algumas abordagens são mais restritivas, limitando os novos partidos àqueles que alcançaram determinado apoio parlamentar e/ou eleitoral, ou que são genuinamente novos, enquanto outras os classificam como “sangue novo”, diferentes dos partidos antigos, ou como organizacionalmente novos, ou simplesmente como qualquer partido recentemente criado. Assim, pode-se afirmar que, embora se reconheçam os argumentos isolados da literatura, ela apresenta limitações e não consegue definir com precisão um conceito universalmente aceito.

Para fins analíticos e teóricos, é razoável adotar o recorte conceitual de cada estudo, mas isso implica desafios epistemológicos e custos ao tentar generalizar as conclusões para outros contextos. Litton (2013), por exemplo, defende a superação da dicotomia entre partidos antigos e novos, captando a fluidez da mudança partidária ao longo dos ciclos eleitorais. Dessa forma, essa abordagem “[...] pode esticar o conceito ‘novo’ ao ponto de não ter significado ou valor analítico significativo” (BARNEA; RAHAT, 2010, p. 309).

Considerando as referências bibliográficas estudadas, é inegável que os debates sobre os NPP devem ser aperfeiçoados. Alguns estudos incluem fusões, alianças, cisões e transformações, bem como partidos que concorrem sob nova denominação, ou casos em que há incorporação de um partido, mantendo intactas suas bases eleitorais, ativistas, representantes e identidade política. De igual modo, considera-se a situação de partidos que participaram na eleição A, não participaram na eleição B e retornaram nas eleições subsequentes C ou D. Para certos autores, tal situação implica o retorno do partido antigo, enquanto para outros, configura um novo partido. Portanto, em todas essas discussões, é inevitável a existência de casos limítrofes, o que abre espaço para críticas e objeções de pesquisadores. Independentemente das bases teóricas que fundamentam os estudos, uma questão parece irrefutável: para ser considerado um novo partido, a organização deve possuir personalidade jurídica própria. Ademais, outros contextos podem ser discutidos..

Referências bibliográfica

- AÏT-AOUDIA, Myriam (2-016). “Conditions for “new parties” participation in a founding election in a democratic transition: the Algerian case”. *Party Politics*, v. 24, n. 4, p.1-10.
- ARTER, David (2012). “Analysing ‘successor parties’: the case of the True Finns”. *West European Politics*, v. 35, n. 4, p.803-825.
- BARNEA, Shlomit; RAHAT, Gideon (2010). “Out with the old, in with the “new”: what constitutes a new party?” *Party Politics*, v. 17, n. 3, p.303-320.
- BARRETO, Alvaro Augusto de Borba (2018). “Novos partidos: em busca de uma definição conceitual”. *Revista Brasileira de Ciência Política*, n. 27, p.37-72.
- BERRINGTON, Hugh (1985). “New parties in Britain: why some live and most die”. *International Political Science Review*, v. 6, n. 4, p.441-461.
- BIEZEN, Ingrid van; RASHKOVA, Ekaterina R (2014). “Deterring new party entry? The impact of state regulation on the permeability of party systems”. *Party Politics*, v. 20, n. 6, p.890-903.
- BOLIN, Niklas (2014). “New party parliamentary entry in Western Europe, 1960-2010”. *European Journal of Government and Economics*, v. 3, n. 1, p.5-23.
- BOLLEYER, Nicole (2013). *New parties in old party systems: persistence and decline in seventeen democracies*. New York: Oxford University Press.
- BOLLEYER, Nicole (2014). “The organizational costs of public office 17 Nicole Bolleyer”. em DESCHOUWER, Kris (ed.). *New parties in government*. London: Routledge.
- BOLLEYER, Nicole; BYTZEK, Evelyn (2013). “Origins of party formation and new party success in advanced democracies”. *European Journal of Political Research*, v. 52, n. 6, p.773-796.

- CHIARAMONTE, Alessandro; EMANUELE, Vincenzo (2015). “Party system volatility, regeneration and de-institutionalization in Western Europe (1945-2015)”. *Party Politics*, v. 23, n. 4, p.376-388.
- DESCHOUWER, Kris (2008). “Comparing newly governing parties”, em DESCHOUWER, Kris (ed.). *New parties in government*. London: Routledge.
- ENGLER, Sarah (2016). “Corruption and Electoral Support for New Political Parties in Central and Eastern Europe”. *West European Politics* v. 39, n. 2, p.278-304.
- HANUSCH; Marek; KEEFER, Filipe (2013). “Political Budget Cycles and the Organization of Political Parties”. *The World Bank*.
- HARMEL, Robert (1985). “On the study of new parties”. *International Political Science Review*, v. 6, n. 4, p.403-418.
- HARMEL, Robert; ROBERTSON, John D. (1985). “Formation and success of new parties: a cross-national analysis”. *International Political Science Review*, v. 6, n. 4, p.501- 523.
- HUG, Simon (2001). *Altering party systems: strategic behavior and the emergence of new political parties in western democracies*. Ann Arbor: University of Michigan Press.
- JANDA, Kenneth. *Political Parties: a cross-national survey*. New York: MacMillan, 1980.
- KATZ, Ricard S.; MAIR, Peter (1995). “Changing models of party organization and party democracy: the emergence of the cartel party”. *Party Politics*, v. 1, n.1, p.5-28.
- KROUWEL, André; LUCARDIE, Paul (2008). “Waiting in the wings. New parties in the Netherlands”. *Acta Politica*, v. 48, n. 2-3, p.278-307.
- LAAKSO, Markku; TAAGEPERA, Rein (1979). “Effective number of parties: A measure with application to West Europe”. *Comparative political studies*, v. 12, n. 1, p.3-27.
- LAGO, Ignacio Peñas; TORCAL, Mariano (2019). “Electoral coordination and party system institutionalization”. *Party Politics*, v. 26, n. 5, p. 570-580.
- LIPSET, Seymour; ROKKAN, Stein (1967). *Party system and voter alignments: cross national perspectives*. New York: Free Press.
- LITTON, Krystyna (2013). Party novelty: conceptualization and measurement of party change. *Party Politics*, v. 21, n. 5, p.712-725.
- LUCARDIE, Paul (2000). “Prophets, Purifiers and prolocutors: towards a theory on the emergence of new parties”. *Party Politics*, v. 6, n. 2, p.175-185.
- MAINWARING, Scott (1998). “Party systems in the third wave”. *Journal of Democracy*, v. 9, n. 3, p.67-81.
- MAINWARING, Scott; TORCAL, Mariano (2005). “Teoria e institucionalização dos sistemas partidários após a terceira onda de democratização”. *Opinião Pública*, v. 11, n. 2, p. 249-286.

- MAINWARING; Scott; GERVASONI, Carlos; ESPAÑA- NAJERA, Annabella (2016). “Extra- and within-system electoral volatility”. *Party Politics*, v.22, n.6, p.1-13.
- MAIR, Peter (1999). “New Political Parties in Long-Established Party Systems: How Successful Are They?”, em Erik Beukel, Kurt Klaudi Klausen and Poul Erik Mouritzen (eds.), *Elites, Parties and Democracy: Festschrift for Professor Mogens N. Pedersen*. Odense: University Press of Southern Denmark, 207-224.
- MALČIČ, Matevž; KRAŠOVEC, Alenka (2019). “New parties and democracy in Slovenia”. *Politics in Central Europe*, v. 15, n. 1, p.115-137.
- MARINOVA, Dani (2015). “A new approach to estimating electoral instability in parties”. *Political Science Research and Methods*, v. 3, n. 2, p.1-16.
- MUSTILLO, Thomas J. (2009) “Modeling new party performance: a conceptual and methodological approach for volatile party systems”. *Political Analysis*, n.17, n.3, p.311-332.
- PEDERSEN, Mogens N. (1982). “Towards a new typology of party lifespans and minor parties”. *Scandinavian Political Studies*, v. 5, n. 1, p.1-16.
- PEDERSEN, Mogens (1979). “The dynamics of European party systems: changing patterns of electoral volatility”. *European Journal of Political Research*, v. 7, n. 1, p.1-26.
- POWELL, Eleanor Neff; TUCKER, Joshua A. (2014). “Revisiting Electoral Volatility in Post-Communist Countries: new data, new results and new approaches”. *British Journal of Political Science*, v. 44, n. 1, p.123-147.
- ROCHA, Décio Vieira da (2021). “Organização de novos partidos políticos: entre estratégias de cooptação e contestação”. *Revista Brasileira de Ciência Política*, n. 35, p.1-39.
- ROCHON, Thomas (1985). “Mobilizers and challengers: toward a theory of new party success”. *International Political Science Review*, v. 6, n. 4, p.419-439.
- SARTORI, Giovanni (1982). *Partidos e sistemas partidários*. Brasília: UnB.
- SCARROW, Susan E.; WRIGHT, Jamie M.; GAUJA, Anika (2022). “Party statutes and party institutionalization”. *Party Politics*, v. 29, n. 2, p.217-228.
- SEYD, Patrick (1999). “New parties/new politics? A case study of the British Labour Party”. *Party Politics*, v. 5, n. 3, p.383-405.
- SIKK, Allan (2005). “How unstable? Volatility and the genuinely new parties in Eastern Europe”. *European Journal of Political Research*, v. 44, p.391-412.
- SIKK, Allan (2011). “Newness as a winning formula for new political parties”. *Party Politics*, v. 18, n. 4, p.465-486.
- TAVITS, Margit (2007). “Party systems in the making: the emergence and success of new parties in new democracies”. *British Journal of Political Science*, v. 38, n. 1, p.113- 133.



Recebido em 11 de Março de 2025

Aceito para publicação em 23 de Julho de 2025